

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA

Exercício: 2013

Processo: 01209.000100/2014-76

Município: Petrópolis - RJ

Relatório nº: 201405677

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201405677, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01/04/2014 a 29/04/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-132/2013, em consideração com o estabelecido em reunião entre esta CGU - Regional do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio de Janeiro, conforme cópia da Ata de Reunião de 28/11/2013, que compõe os papéis de trabalho desta Auditoria, e em face dos exames realizados, efetuamos análises referentes aos seguintes itens da DN-TCU-132/2013:



- Item 1 – Avaliação da conformidade das peças;
- Item 2 - Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos das ações de governo;
- Item 3 – Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho de sua gestão; e
- Item 6 – Avaliação da gestão de compras e contratações

Analisou-se, também, a implementação de determinações do TCU nos casos em que os acórdãos continham determinação expressa de verificação pelo Controle Interno; a implementação das recomendações desta CGU; utilização do Sistema CGU-PAD e a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão, em função do estabelecido no Decreto nº 6.932/2009.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 28/11/2013, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ), foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, foi analisado o processo n.º 01209.000100/2014-76. Constatou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2013, assim como no que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, exceto quanto ao conteúdo específico do Relatório de Gestão que cabe às Instituições e Ciência e Tecnologia - ICTs.



2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC é uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), estruturada como uma Unidade de Pesquisa subordinada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e com natureza jurídica de Órgão Público.

Tem como atividade precípua a realização de pesquisas e desenvolvimentos em simulação matemática e computacional e em modelos, métodos, algoritmos, técnicas e novas aplicações, de utilização em temas relevantes para a sociedade, para as ciências e para o desenvolvimento do país. Atua na formação de novos pesquisadores em Modelagem Computacional, pesquisa científica avançada e inovadora e na atualização e no emprego de processamento de alto desempenho, junto às instituições componentes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT&I).

Esta análise trata dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial da eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício.

A unidade não é responsável por programas, assim a metodologia utilizada para selecionar as ações em que se baseou esta análise consistiu na verificação dos resultados físicos e financeiros alcançados pelas ações de maior materialidade executadas. Saliente-se que, para fins de seleção do objeto de análise, foram excluídas as ações relacionadas à área de Pessoal, de Previdência Social e de Encargos Especiais, cuja gestão orçamentária e financeira não cabe à unidade auditada, bem como aquelas resultantes de outras fontes (CAPES, FINEP e outros convênios) estimadas em R\$8,5 milhões.

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão, as ações intituladas “Administração da Unidade” e “Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC” foram as que apresentaram o maior volume de recursos executados no exercício de 2013 no montante de R\$9,3 milhões que corresponde a 93% do total das ações sob a responsabilidade da Unidade.

A ação “Administração da Unidade” foi a que apresentou o maior volume de recursos executados (69%), mas não possui resultados físicos (meta física), pois tem a finalidade de constituir um centro de custos administrativos, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que sua execução orçamentária ficou em torno de 97%, quando considerada a Despesa Empenhada/Dotação, e 87%, quando considerada a Despesa Liquidada/Dotação. Na tabela abaixo, encontra-se demonstrado o resultado financeiro da ação.

Execução Orçamentária da Ação “Administração da Unidade”

Ação Governamental (código)	Dotação Atualizada R\$	Despesa Empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Empenhada/ Dotação (%)	Despesa Liquidada/ Dotação (%)
Administração da Unidade (2000)	8.005.450,00	7.749.471,00	6.964.823,00	97	87

Fonte: SIAFI Gerencial/Relatório de Gestão 2013.



De acordo com os gestores, parte dos recursos que não foram executados da ação (R\$113 mil) foi descentralizado para outras unidades (despesas com estagiários e com importação de equipamentos e implantação de sistemas).

No que diz respeito aos resultados físicos da ação “Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC”, cuja finalidade é “a pesquisa, desenvolvimento e formação de RH em computação científica em construção e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos e disponibilizar ambiente computacional para processamento”, foi alcançado o desempenho de 94% da meta pactuada na LOA/2013, que corresponde a 126 artigos publicados, conforme expresso na tabela abaixo.

Análise do Cumprimento da Meta Física Pactuada - Ação “Pesquisa e Desenvolvimento no LNCC”

Ação Governamental (código)	Unidade de Medida (Produto)	Meta Física		Execução/ Previsão (%)
		Previsão ¹	Execução ²	
Pesquisa e Desenvolvimento no LNCC (4139)	Artigos Publicados	126	119	94

¹ Conforme LOA/2013 (Lei n.º 12.798/13).

² Conforme Relatório de Gestão 2013.

O acompanhamento e avaliação são realizados através de Termos de Compromisso de Gestão - TCGs, assinados anualmente pela direção do Instituto com o MCTI, onde são fixadas metas e resultados de comum acordo pelas partes convenientes, para cada exercício, aferidos por meio de indicadores específicos e quantificados, em consonância com seu PDU 2011 – 2015 estruturado de acordo com o Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação (PACTI) 2011-2015 do MCT que tem como um dos seus cinco eixos estratégicos a “*Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em áreas estruturantes para o desenvolvimento*”.

Em consonância com este eixo, o PDU definiu como um dos objetivos estratégicos da UJ: “*realizar pesquisas e desenvolvimentos inovadores na linha de problemas complexo [...]*” e para cada uma das linhas de pesquisa (básicas e aplicadas) detalhou a situação/perspectivas, objetivos estratégicos/específicos, metas e ações por área.

Além das metas anuais estabelecidas no PDU 2011-2015 e da meta física definida na lei orçamentária, existem vinte e quatro indicadores de gestão pactuados no início de cada ano, entre a Direção do LNCC e o MCTI, por meio do TCG cujos resultados são avaliados por meio de relatórios anuais.

De acordo com a unidade auditada, a meta física prevista na LOA/2013 para a ação acima referida corresponde à totalidade de artigos publicados, sendo que, para sua definição, são levadas em consideração não só os artigos publicados (em periódicos e em anais de congresso), mas capítulos de livros, livros e livros organizados. Desse modo, para uma análise mais apropriada do desempenho, é pertinente segregar os resultados obtidos por tipo de publicação.

Em relação aos artigos, a meta projetada que apuramos no Termo de Compromisso de Gestão - TCG foi de 82. No exercício de 2013, foram publicados 109 artigos que corresponde a 133% do resultado projetado. Portanto, a meta de artigos foi plenamente alcançada.



Já no que se refere aos capítulos de livros, livros e livros organizados, como não verificamos meta prevista no TCG, consideramos, implicitamente, a meta prevista de 44 (quarenta e quatro) que é a diferença entre a meta total (126) e a de artigos (82), ou seja, $126-82=44$. Como foi alcançado o resultado de nove publicações, a meta não foi plenamente alcançada, tendo a unidade auditada justificado a diferença de - 35 publicações de livros nos seguintes termos:

“[...] a meta física pactuada na LOA carece de definição precisa, e vem sendo interpretada pelo LNCC como sendo o total de publicações [...] NGPB = (nº de artigos publicados em periódico com ISSN indexado no SCI ou em outro banco de dados) + (nº de artigos publicados em revista de divulgação científica nacional ou internacional) + (nº de artigos completos publicados em congresso nacional ou internacional) + (nº de capítulo de livros), no ano.

O mesmo valor da meta física vem sendo usado ano após ano, sem reavaliação, uma vez que os valores auferidos de NGPB normalmente se situam em torno do valor pactuado na LOA, em geral ultrapassando-o. Foi assim em 2012 (151), em 2011 (149) e em 2010 (127).[...]

Os valores que constam do TCG, por outro lado, são analisados, discutidos e validados, tanto pelo Comitê Técnico Científico do Instituto, quanto pela SCUP/MCTI em reuniões semestrais de avaliação. Os números que aparecem como metas de artigos associados a cada linha de pesquisa devem ser entendidos como propostas mínimas. Dado o caráter interdisciplinar das pesquisas feitas no LNCC, e seria impossível assegurar a repartição da produção científica total precisamente dentro das quotas estabelecidas em cada linha de pesquisa.

Por essa razão não nos parece correto concluir que exista uma meta implícita, associada a capítulos de livros, livros e livros organizados, e que seja dada pela diferença entre a meta da LOA e a somatória das metas de artigos constantes do Anexo 3 do TCG. Os dois números têm significados distintos, e foram estabelecidos em momentos históricos diferentes.”

Verifica-se, pois, que, embora inexista uma definição adequada sobre os tipos de publicação que devem ser consideradas para fins de produção, o resultado obtido não se distanciou muito do que foi previsto (-6%), de modo que o desempenho pode ser considerado dentro da normalidade.

Quanto ao resultado financeiro da ação, verifica-se que sua execução orçamentária ficou em torno de 80%, quando considerada a Despesa Empenhada/Dotação, e 69%, quando considerada a Despesa Liquidada/Dotação. Na tabela abaixo, encontra-se demonstrado o resultado financeiro da ação.

Execução Orçamentária - Ação “ Pesquisa e Desenvolvimento no LNCC”

Ação Governamental (código)	Dotação Atualizada R\$	Despesa empenhada R\$	Despesa Liquidada R\$	Despesa Empenhada/Dotação (%)	Despesa Liquidada/Fixação (%)
Pesquisa e Desenvolvimento no LNCC (4139)	3.409.500	2.729.083	2.364.454	80	69

Fonte: Relatório de Gestão e LOA.

De acordo com os gestores, parte dos recursos não executados na ação (R\$218 mil) foi objeto de descentralização para outras unidades (importação de equipamentos) e outra parte (R\$329 mil) se refere a uma licitação não finalizada (pregão 14/2013 aberto em



12/12/2013). O gestor não aplicou integralmente os recursos, mesmo considerando a descentralização de recursos, ou seja, a unidade deixou de executar 13,6% do seu orçamento (R\$462,3 mil). A justificativa do gestor foi a seguinte:

“O Relatório do LNCC aponta dois fatores que de forma conjugada são severos limitantes da capacidade de trabalho: as limitações orçamentárias e a falta de recursos humanos. É importante ressaltar que estes fatores atuam de modo conjugado. Se é verdade que o LNCC não conseguiu executar todo o seu orçamento em 2013, [...], tal fato decorre em larga medida da falta de pessoal capacitado a dar andamento ágil a todos os intrincados processos de licitação e contratação, muitas vezes restritos a prazos exíguos, dificuldade à qual se soma a dependência de análises jurídicas demoradas”

Quanto aos resultados qualitativos, de acordo com o Relatório de Gestão, o avanço foi especialmente marcante na publicação em periódicos renomados e de livros de repercussão internacional (3) em consagrada editora internacional, apesar das limitações de recursos humanos. Assim, analisamos os resultados apresentados ao MCTI por meio do relatório do TCG-2013.

A quantidade de publicações em periódicos indexados no Science Citation Index – SCI (banco de dados ‘Web of Science’), que é uma base que indexa somente os periódicos mais citados em suas respectivas áreas, foi de 67 (sessenta e sete) artigos.

Quanto às demais publicações, foi informado o seguinte:

- 36 (trinta e seis) artigos em anais de congressos. Verificamos que, de acordo com o relatório, se referem a outros tipos de eventos científicos (conferências, workshop, simpósios e encontros), ou seja, que não são congressos.

- 09 (nove) livros. Verificamos que foram incluídos como produção 3 (três) livros completos e 2 (dois) livros organizados, quando o critério disposto no TCG se refere apenas a “capítulo de livros” (4).

A unidade justificou a diferença nos seguintes termos:

“são consideradas publicações em anais de congresso ou eventos equivalentes ainda que tenham denominação distinta, o que inclui workshops, seminários, encontros científicos, conferências, e outras denominações equivalentes. Apesar de o texto do TCG falar em ‘congressos’ apenas, é razoável e perfeitamente aderente ao espírito da regra que a interpretação seja inclusiva em relação às demais denominações de encontros científicos, um vez que não existe definição consensual e clara sobre o que distingue as várias denominações dos eventos”.

De fato, há um variado leque de denominações para eventos técnicos e/ou científico que são ofertados para profissionais e estudantes e, até mesmo para não frustrar as expectativas daqueles que se inscrevem, há uma classificação baseada nas características desses eventos facilmente encontrada em periódicos e na internet, conforme segue:

Workshop: Tem o caráter de treinamento. Seu objetivo consiste em aprofundar a discussão sobre temas específicos e, para isso, apresenta casos práticos. O público participa intensamente.

Seminário: Reunião na qual “semeiam-se” ideias. O objetivo é suscitar o debate sobre determinados temas, até então pouco estudados. Caracteriza-se pela exposição de um orador seguida de debate com o auditório.



Conferência: Um especialista desenvolve determinado tema, com tempo previamente estabelecido de duração. A conferência visa a um público específico que demonstra familiaridade com o assunto abordado.

Encontro: Pequeno congresso classista ou de entidade associativa. Pode ser classificado como “estudos de casos”. O caso é relatado ao grupo por um dos participantes e o grupo procura a solução mais adequada a partir dos relatos. Surgem várias soluções e o grupo acaba elegendo a forma mais convincente, após analisá-la criticamente.

Simpósio: Reunião para a discussão de um determinado tema (uma nova técnica, por exemplo). Aqui não são apresentadas as conclusões de uma pesquisa, mas sim impressões sobre um determinado assunto que é colocado em debate.

Congresso: vários expositores de diferentes setores da sociedade discutem um mesmo tema abrangendo todos os seus aspectos. Propõe o debate aberto com o público e chegam a conclusões registradas em documento final com resoluções.

Devido a existir classificação desses eventos, seria razoável que fosse informado o quantitativo de publicações em cada um deles e não com a utilização do termo “Congresso” de forma genérica.

Concluimos que a unidade implementou satisfatoriamente a ação, apesar de não alcançar a meta financeira, em razão das limitações de pessoal de apoio, e da indefinição quanto à qualidade das publicações que devem ser computadas como produção.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com a finalidade de verificar se os indicadores apresentados pela unidade auditada atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, foram selecionados três dos 24 indicadores apresentados no Relatório de Gestão, os quais se encontram na tabela abaixo. A quantidade de indicadores foi definida de acordo com a capacidade operacional da equipe de auditoria, e a seleção foi baseada no seguinte critério: relevância no acompanhamento dos resultados pactuados com o ministério supervisor e previstos no Plano Diretor da Unidade (PDU) 2011 - 2015.

Indicadores de desempenho analisados.

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
IPUB - Índice de Publicações	Calculado pela relação do número de publicações indexadas no SCI e o número de técnicos.	$\text{NPSCI} / \text{TNSE}$ <p>Onde: $\text{NPSCI} = \text{n}^\circ$ de publicações em periódicos com ISSN, indexados no SCI, no ano. $\text{TNSE} = \Sigma$ dos Técnicos de Nível Superior vinculados diretamente à pesquisa¹</p>



<p>IGPUB - Índice Geral de Publicações</p>	<p>Calculado pela relação do número de publicações em geral e o número de técnicos.</p>	<p align="center">IGPUB = NGPB / TNSE</p> <p>Onde: NGPB = (nº de artigos publicados em periódico com ISSN indexado no SCI ou em outro banco de dados) + (nº de artigos publicados em revista de divulgação científica nacional ou internacional) + (nº de artigos completos publicados em congresso nacional ou internacional) + (nº de capítulo de livros), no ano.</p> <p>TNSE = Σ dos Técnicos de Nível Superior vinculados diretamente à pesquisa¹</p>
<p>PcTD- Índice de Processos e Técnicas Desenvolvidos</p>	<p>Calculado pela relação do número total de processos, protótipos, softwares e técnicas desenvolvidos e o número de técnicos.</p>	<p align="center">PcTD = NPTD / TNSEt</p> <p>Onde: NPTD = Número total de processos, protótipos, softwares e técnicas desenvolvidos no ano, medidos pelo número de relatórios finais produzidos.</p> <p>TNSEt = Σ dos Técnicos de nível superior vinculados a atividades de pesquisas tecnológicas²</p>

Fonte: Relatório de gestão – 2013 e Termo de Compromisso de Gestão – 2013 (em consonância com seu PDU – 2011-2015).

¹ Pesquisadores, tecnologistas e bolsistas, com doze ou mais meses de atuação na Unidade de Pesquisa/MCTI completados ou a completar na vigência do TCG.

² Pesquisadores, tecnologistas e bolsistas, com doze ou mais meses de atuação na UP completados ou a completar na vigência do TCG.

Por meio da análise realizada chegou-se às conclusões registradas no quadro a seguir.

Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores

Indicador	Atributo	Atendimento do indicador ao critério
<p>IPUB - Índice de Publicações</p>	Completude (a)	Atende
	Comparabilidade (b)	Atende
	Confiabilidade (c)	Não atende
	Acessibilidade (d)	Atende
	Economicidade (e)	Atende
<p>IGPUB - Índice Geral de Publicações</p>	Completude	Atende
	Comparabilidade	Atende
	Confiabilidade	Não atende
	Acessibilidade	Atende
	Economicidade	Atende
<p>PcTD - Índice de Processos e Técnicas Desenvolvidos</p>	Completude	Não atende
	Comparabilidade	Atende
	Confiabilidade	Não atende
	Acessibilidade	Atende
	Economicidade	Atende
<p>(a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;</p> <p>(b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;</p> <p>(c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reuplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;</p> <p>(d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;</p>		



(e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

Todos os indicadores possuem série histórica (desde 2008), os custos de obtenção são razoáveis e os dados estão disponíveis na página da unidade na internet, portanto atendem aos critérios de comparabilidade, economicidade e acessibilidade.

No que tange à confiabilidade das fontes dos dados, a metodologia escolhida para a coleta e processamento do indicador não é objetiva e formalizada o que não permite que seja reaplicada por outros agentes, internos ou externos à unidade, portanto os três indicadores não atendem ao critério da confiabilidade.

Os resultados dos indicadores IPUB - Índice de Publicações e do IGPUB - Índice Geral de Publicações refletem o impacto da gestão em termos de publicações (específicas e em geral), atendendo o atributo da completude. Entretanto, tal atributo não é atendido no indicador PcTD- Índice de Processos e Técnicas Desenvolvidos, pois é adotado como critério a inclusão de artigos sem a demonstração de quais os processos/técnicas desenvolvidos, além disso, tais artigos já são computados como produção para fins de cálculo dos indicadores de publicação (IPUB e IGPUB), portanto neste caso não fica evidenciado o impacto na gestão.

Dessa forma, há necessidade de aprimoramento dos critérios de mensuração dos indicadores selecionados na amostra.

2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Após análise das aquisições e contratações realizadas pelas subunidades subordinadas à Coordenação de Administração do LNCC, verificamos o seguinte:

1. Quanto à regularidade dos processos licitatórios executados no exercício 2013, selecionamos o pregão eletrônico nº 007/13, processo 01209.000140/2013-37, autuado em 14/05/2013, cuja finalidade é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, copeiragem e jardinagem para atender as necessidades do LNCC, distribuídos da seguinte maneira:

Quadro: descrição dos serviços do pregão eletrônico nº 007/13

Item	01	02	03	04
Descrição	000024023- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	000024023- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	000014397- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	000024325- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM
Local	Sede LNCC Petrópolis/RJ	Posto LNCC Rio de Janeiro/RJ	Sede LNCC Petrópolis/RJ	Sede LNCC Petrópolis/RJ
Valor R\$	441.423,72	25.556,04	23.740,68	122.400,00
CNPJ/ Vencedor	10.546.329/0001- 06	10.546.329/0001-06	10.546.329/0001-06	33.285.255/0001-05
Nome/ Razão Social	ASERV LTDA	ASERV LTDA	ASERV LTDA	CNS LTDA

Fonte: análise dos processos

Os critérios utilizados na escolha da amostra foram à materialidade e a relevância. O universo foi composto exclusivamente de licitações que resultaram em contratos publicados no exercício 2013, no valor total de R\$ 1.329.389,30



(um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Deste total, foi analisado o processo supracitado, que corresponde a 46% desse montante.

Quadro: licitação avaliada

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$
Processos licitatórios	17	1.329.389,30 (100%)
Processos avaliados	01	613.120,44 (46%)
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	-	-

Fonte: análise da amostra

Da análise, entendemos que a classificação da modalidade licitatória foi adequada, tendo em vista os critérios observados no enquadramento do objeto, bem como os atos praticados na instrução processual.

2. Quanto às contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação, selecionamos a de nº 162/13, processo 01209.000316/2013-51, referente ao contrato 01.011.00.2013, de 18/12/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC e a Corp’us Line Indústria, Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 68.582.709/0001-86.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades de infraestrutura e gestão administrativa do LNCC, cujo valor total da contratação é de R\$ 837.874,68 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com o preenchimento dos seguintes postos de trabalho: 13 (treze) postos de serviços técnicos de secretaria – atividade auxiliar nível 1; 13 (treze) postos de serviços técnicos de secretaria – atividade plena nível 2; e 8 (oito) postos de serviços de assistência operacional de apoio e conservação à infraestrutura.

Caracterização da situação emergencial conforme MEMO CAD/CONTRATOS Nº 215/2013, datado de 06/12/2013, assinado pelo Responsável de Contratos e Convênios/CAD, a seguir transcrito:

“Prezada Coordenadora,

[...] Primeiramente, cumpre ressaltar que a instituição estava preparada para prorrogar o contrato com a empresa XR3, atualmente em seu segundo termo aditivo de prazo, vigente até 02 de janeiro de 2014, até se deparar com as orientações jurídicas apresentadas por meio do Parecer nº 6957/2013/RVD/CJU-RJ/CGU/AGU, de 21/11/2013 e do Despacho nº 704/AMMN/CJU-RJ/AGU/2013, de 22/11/2013 (em anexo). [...]”

Os critérios utilizados na escolha da amostra foram à materialidade e a relevância. O universo foi composto exclusivamente de dispensas de licitação que resultaram em contratos publicados no exercício 2013, no valor total de R\$ 1.341.889,70 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). Deste total, foi analisado o processo supracitado, que corresponde a 69% desse montante.

Quadro: dispensa de licitação avaliada

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$
-----------	-------------------------	---------------------



Processos de dispensa	6	1.341.889,70 (100%)
Processos avaliados	1	926.445,80 (69%)
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	-	-

Fonte: análise da amostra

Da análise, entendemos que o LNCC adotou procedimentos compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle no que diz respeito à referida dispensa de licitação.

3. Quanto às contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação, por meio de consulta ao sítio eletrônico:

<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/licitacoes/licitacaoBuscaAvancada.jsf>

Selecionamos as inexigibilidades de licitação a seguir relacionadas:

Quadro: inexigibilidades de licitação selecionadas

Número	Valor R\$	Objeto	Contratada
003/2013	28.500,00	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (790 títulos) da área de matemática e estatística, editados pela Editora Springer, referente aos anos de 2011 e 2012.	Dot Lib Editora LTDA CNPJ 10.906.838/0001-00
	29.224,34	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (935 títulos) da área de ciência da computação referente ao ano de 2012, editados pela Editora Springer.	
	25.385,00	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (575 títulos) da área de engenharia referente ao ano de 2011, editados pela Editora Springer.	
006/2013	17.435,88	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento completo de licitações a ser ministrado nas dependências do LNCC.	Instituto Capacitar de Educação Profissional e Consultoria em Administração Pública LTDA CNPJ 14.084.391/0001-84
007/2013	17.900,00	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamentos de SLA em TI.	Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial LTDA – ME CNPJ 07.774.090/0001-17
008/2013	21.235,95	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (52 títulos) editados pela Cambridge University Press..	EBSCO BRASIL LTDA CNPJ 42.356.782/0001-46

Fonte: <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/licitacoes/licitacaoBuscaAvancada.jsf>

Os critérios utilizados na escolha da amostra foram à materialidade e a relevância. O universo foi composto das 07 (sete) inexigibilidades realizadas em 2013 e disponíveis no Portal da Transparência, no valor total de R\$ 178.574,99 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Deste total, foram analisados 4 (quatro) processos, o que corresponde a 78% desse montante.

Quadro: inexigibilidades de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$
Processos de inexigibilidade	7	178.574,99 (100%)



Processos avaliados	4	139.681,17 (78%)
Processos em que foi detectada alguma desconformidade	-	-

Fonte: análise da amostra

Da análise, entendemos que as inexigibilidades foram devidamente justificadas, tendo em vista os critérios observados no enquadramento do objeto, bem como os atos praticados na instrução processual foram adequados.

4. Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, a Coordenadora de Administração apresentou uma relação de aquisições e contratações realizadas com critérios de sustentabilidade ambiental. Da relação apresentada, analisamos as seguintes:

Quadro: certames com critérios de sustentabilidade ambiental

Modalidade	Objeto	Valor R\$
Pregão 007/2013	Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, copeiragem e jardinagem para atender as necessidades do LNCC.	613.120,44
Pregão 012/2013	Aquisição de licença do software intel cluster studio XE for Linux para atender este LNCC.	39.246,00
Pregão 013/2013	Contratação de serviços de recuperação da cobertura da passarela de acesso que faz a interligação dos blocos do campus do LNCC.	300.000,00
Pregão 015/2013	Aquisição de equipamento de informática (switch) para atender este LNCC.	43.771,00
Inexigibilidade 003/2013	Aquisição de Coleção de Livros Eletrônicos.	83.109,34
Inexigibilidade 008/2013	Aquisição de Coleção de Livros Eletrônicos.	21.235,95

Fonte: documentação disponibilizada

Quadro: compras sustentáveis avaliadas

Descrição	Quantidade de processos por área			
	TI	OBRAS	SERVIÇOS	SOMATÓRIO
Processos de aquisições e contratações na gestão 2013*	-	-	-	-
Todos os selecionados para avaliação (a + b + c)	4	-	2	6
Dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis (a)	-	-	-	-
Em conformidade com a legislação de compras sustentáveis (b)	4	-	2	6
Em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis (c)	-	-	-	-

Fonte: documentação disponibilizada

* Informação não levantada

Da análise, entendemos que o LNCC atende à legislação pertinente e às orientações dos órgãos de controle no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental.

5. Por fim, verificamos que os controles internos administrativos da área de aquisições e contratações são adequados, bem como a definição das atribuições e responsabilidades da Coordenação de Administração e de suas subunidades.



2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No exercício de 2013, o Tribunal de Contas da União – TCU não proferiu acórdãos dirigidos à unidade auditada com determinação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno.

Analisamos as providências adotadas quanto às determinações do Acórdão nº 959/2009 - 2ª Câmara (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006 - processo TC-010.932/2007-4), em razão da unidade não ter apresentado processo de contas nos exercícios seguintes, e verificamos que apenas uma das determinações (item 1.6.1) ainda não foi atendida, devido a decisão judicial (12ª Vara Federal do Rio de Janeiro - processo nº 0006484-42.2012.4.02.5101) que determinou à União que se abstivesse de efetuar a supressão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da unidade auditada, verificou-se que a unidade mantém uma rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Comprova essa afirmação o fato de 100% das recomendações emitidas no exercício de 2013 se encontrarem atendidas.

Com a finalidade de efetuar análise qualitativa do atendimento às recomendações da CGU, selecionaram-se as recomendações abaixo, de acordo com os seguintes critérios: relevância e relação direta com impropriedades da unidade auditada.

Item 2.1.1.1. Contratação de serviço de transporte de servidores em desacordo com o que estabelece o art. 8º, II, do Decreto n.º 6.403/2008.

Recomendação 1: O Gestor não deverá licitar/contratar serviço de transporte coletivo de servidores do LNCC, em razão de a Entidade não estar localizada em área de difícil acesso ou não servida por transporte público regular.

Posição CGU: Atendido. Os contratos de transporte foram rescindidos, conforme publicações no Diário Oficial da União (Seção 3) nos dias 21, 26 e 27/03/2014.

Item 2.1.1.2. Utilização do serviço de transporte por terceiros.

Recomendação 1: O Gestor não deverá licitar/contratar serviço de transporte coletivo para uso de pessoas estranhas ao serviço público (art. 8º, VI, do Decreto n.º 6.403/2008).

Posição CGU: Atendido. Os contratos de transporte não estão mais vigentes.

2.7 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão



A avaliação sobre a Carta de Serviços ao Cidadão teve como finalidade verificar se a unidade examinada mantém esse instrumento e se ele está de acordo com o Decreto nº 6.932/2009.

Com base nos testes realizados, constatou-se que a unidade auditada está elaborando a Carta, a qual será disponibilizada em seu sítio na internet, não tendo sido realizadas pesquisas de opinião no exercício.

2.8 Avaliação do CGU/PAD

Por meio da avaliação do Relatório de Gestão, de informações prestadas pelo gestor sobre os recursos humanos e tecnológicos existentes na unidade auditada, da relação dos processos disciplinares instaurados e da extração da relação de processos cadastrados no sistema CGU-PAD, verificou-se que a unidade auditada designou coordenador responsável pelo registro no sistema CGU-PAD.

Observou-se, no entanto, que os processos disciplinares administrativos existentes, ou não estavam cadastrados no CGU-PAD tempestivamente (02) ou estavam cadastrados com informações desatualizadas sobre os atos (06) e, ainda, que inexistente procedimento formalizado para a identificação e coleta de informações acerca de processos abertos.

Quanto à estrutura de pessoal e tecnológica, também não existe uma unidade responsável por coordenar as atividades relacionadas à apuração e ao julgamento de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos, na esfera administrativa. No entanto, visando a manter os princípios da imparcialidade e da impessoalidade, para cada processo disciplinar instaurado nomeiam-se comissões distintas, cujos membros são servidores públicos federais estáveis vinculados ou não à unidade auditada.

Em resposta ao relatório preliminar, o gestor informou que editou portaria interna que regulamenta o fluxo dos procedimentos a serem adotados para registro das informações no CGU-PAD, demonstrando efetividade na correção das falhas apontadas quanto à não tempestividade de registros no referido Sistema.

2.9 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

Verificou-se que o Relatório de Gestão da unidade auditada não contemplou todos os itens solicitados pelo Tribunal de Contas da União na Parte B do Anexo II da DN TCU nº 127/2013. Não constam as informações para atendimento ao item 8 do citado anexo, pois não foram apresentados os indicadores de gestão das ICT nos Termos do Acórdão TCU nº 2.267/2005 e a análise dos seus resultados, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados.



2. 10 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de Junho de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio De Janeiro



1 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO

1.1 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA - LNCC

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica das principais ações sob responsabilidade do LNCC.

Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pelo LNCC. Ressalte-se que o LNCC não é uma Unidade Orçamentária, pois o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – instrumento que detalha, a nível operacional, os projetos e atividades constantes do orçamento de um determinado exercício, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos – não consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais o LNCC exerce o poder de disposição. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade e relevância, além da vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 93% do total das despesas orçamentárias executadas pela UJ, conforme discriminado abaixo:

Programa descrição	Ação (projeto/ atividade/) descrição	Finalidade	Forma de implementação/ detalhamento	Representatividade
2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação	4139 (atividade) Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC	Pesquisa, desenvolvimento e formação de RH em Computação Cient., em construção e aplicação de modelos e métodos matemáticos e comput. na solução de problemas cient. e tecnológicos, disponibilizar ambiente computacional para processamento de alto desempenho.	Direta. Utilização de recursos financeiros para a realização das diversas atividades definidas e acompanhadas através de Termos de Compromisso de Gestão - TCGs anuais firmados junto ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.	24 %
		Constituir um	Direta.	



2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2000 (atividade) Administração da Unidade	centro de custos administrativos, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	Serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção da frota veicular e de imóveis; TI, serviços técnicos /administrativos despesas com viagens/locom. e diárias; e demais atividades meio necessárias à gestão administr.	69%
--	---	--	--	-----

Fonte: Siafi gerencial – grupo de itens public mensal

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica LNCC (4139).

Fato

Trata-se da ação finalística Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC (4139) do tipo atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo –, de responsabilidade do LNCC cujo produto é denominado artigo publicado.

Sua finalidade é a realização de pesquisa, desenvolvimento e formação de recursos humanos em Computação Científica, em especial na construção e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos, bem como disponibilizar ambiente computacional para processamento de alto desempenho. Desenvolver o conhecimento e formar recursos humanos na área de Computação Científica. Disponibilizar ambiente computacional para processamento de alto desempenho.

Sua forma de implementação é direta com a utilização de recursos financeiros repassados pela União para a realização das diversas atividades compreendidas na ação.

As ações implementadas serão acompanhadas e avaliadas através de Termos de Compromisso de Gestão - TCGs, assinados anualmente pela direção do LNCC com o MCTI, através da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa e por visitas técnicas de especialistas.

Para avaliação da ação foi efetuada amostragem não probabilística, considerando o critério de materialidade e relevância, além de vinculação finalística à missão da UJ. Os



exames realizados foram voltados para a verificação dos resultados quantitativos e qualitativos.

1.1.2 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de mensurabilidade (confiabilidade) de três indicadores de gestão relacionados a objetivo estratégico.

Fato

O LNCC apresentou vinte e quatro indicadores no Relatório de Gestão: dezessete operacionais (finalísticos), três administrativos-financeiros, três de recursos humanos e um indicador de inclusão social. Tais indicadores estão previstos no Termo de Compromisso de Gestão – TCG firmado anualmente com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. As áreas responsáveis pelas compras/contratações e pelo acompanhamento dos resultados não possuem indicadores próprios.

Analizamos três indicadores de gestão operacional (finalístico) que estão relacionados ao macroprocesso finalístico da Unidade e ao objetivo estratégico “5.1.1 - realizar pesquisas e desenvolvimento inovadores [...]”, conforme o Plano Diretor 2011-2015, sendo as fórmulas as seguintes:

Indicadores de gestão analisados

Nome do Indicador	Fórmula de Cálculo
IPUB - Índice de Publicações	<p style="text-align: center;">NPSCI / TNSE</p> <p>Onde: NPSCI = nº de publicações em periódicos com ISSN, indexados no SCI, no ano. TNSE = Σ dos Técnicos de Nível Superior vinculados diretamente à pesquisa¹</p>
IGPUB - Índice Geral de Publicações	<p style="text-align: center;">IGPUB = NGPB / TNSE</p> <p>Onde: NGPB = (nº de artigos publicados em periódico com ISSN indexado no SCI ou em outro banco de dados) + (nº de artigos publicados em revista de divulgação científica nacional ou internacional) + (nº de artigos completos publicados em congresso nacional ou internacional) + (nº de capítulo de livros), no ano. TNSE = Σ dos Técnicos de Nível Superior vinculados diretamente à pesquisa¹</p>
PcTD- Índice de Processos e Técnicas Desenvolvidos	<p style="text-align: center;">PcTD = NPTD / TNSEt</p> <p>Onde: NPTD = Número total de processos, protótipos, softwares e técnicas desenvolvidos no ano, medidos pelo número de relatórios finais produzidos.</p>



	$\text{TNSEt} = \Sigma \text{ dos T\u00e9cnicos de n\u00edvel superior vinculados a atividades de pesquisas tecnol\u00f3gicas}^2$
--	---

Fonte: Relatório de gestão – 2013 e Termo de Compromisso de Gestão – 2013 (em consonância com seu PDU – 2011-2015).

¹ Pesquisadores, tecnologistas e bolsistas, com doze ou mais meses de atuação na Unidade de Pesquisa/MCTI completados ou a completar na vigência do TCG.

Verificamos que são úteis, pois são objeto de avaliação, mas apresentam imperfeições na mensuração, tendo em vista o seguinte:

i) Computado no cálculo do indicador 02-IGPUB (Índice Geral de Publicações) o quantitativo de artigos (31) relativos a outros tipos de eventos científicos, ou seja, diferentes de congressos, tais como conferências, workshop, simpósios e encontros. Portanto, apuramos que só constam sete trabalhos (dos 38 somados na fórmula) com a informação de que teriam sido apresentados durante Congressos.

ii) Computados no cálculo do indicador 02 – IGPUB (Índice Geral de Publicações) os quantitativos de livros completos (3) e livros organizados (2), quando o critério informado se refere a “capítulo de livros”.

iii) O numerador do indicador PcTD se refere ao total de **processos, protótipos, softwares e técnicas** medidos pelo número de **relatórios finais produzidos**, ocorre que verificamos a inclusão sem justificativa dos seguintes quantitativos:

- 16 (dezesesseis) **artigos publicados em revistas com corpo editorial** que são de natureza diferente de relatórios, não demonstram claramente quais os processos/técnicas desenvolvidos, além de terem sido computados e relacionados também como produção para fins de cálculo dos indicadores de publicação - IPUB e IGPUB (Seção I do anexo ‘A’);
- 9 (nove) **artigos publicados em anais de congressos** que são de natureza diferente de relatórios, não demonstram claramente quais os processos/técnicas desenvolvidos, além de terem sido computados e relacionados também como produção para fins de cálculo do indicador de publicação IGPUB (Seção II do anexo ‘A’);
- 2 (dois) **posters apresentados em congressos** que a rigor são sumários e uma divulgação daquilo que foi pesquisado, ou seja, não demonstram claramente quais os processos/técnicas desenvolvidos no exercício;
- 2 (dois) **capítulos de livros** são de natureza diferente de relatórios, não demonstram claramente quais os processos/técnicas desenvolvidos, além de terem sido computados e relacionados também como produção para fins de cálculo do indicador IGPUB (Seção III do anexo ‘A’);
- 2 (dois) livros organizados são de natureza diferente de relatórios, não demonstram claramente quais os processos/técnicas desenvolvidos, além de terem sido computados e relacionados também como produção para fins de cálculo do indicador IGPUB (Seção III do anexo ‘A’);
- 4 (quatro) relatórios de pesquisa e desenvolvimento do LNCC e um relatório técnico sem numeração de identificação e sem referência ao banco de dados/fonte das informações que permita consulta às informações sobre os processos/técnicas desenvolvidos.

O Diretor Substituto e responsável pelo acompanhamento dos indicadores apresentou os seguintes esclarecimentos, quanto às situações apontadas (Ofícios DIR/LNCC 077/2014, de 16/04/2014 e DIR/LNCC 082/2014, de 24/04/2014):



- i) *“Para a composição do IGPUB são consideradas as publicações em anais de congressos ou eventos equivalentes ainda que tenham denominação distinta, o que inclui workshops, seminários, encontros científicos, conferências e outras denominações equivalentes. Apesar de o texto do TCG falar em ‘congressos’ apenas, é razoável e perfeitamente aderente ao espírito da regra que a interpretação seja inclusiva em relação às demais denominações de encontros científicos, uma vez que não existe definição consensual e clara sobre o que distingue as várias denominações de eventos”*
- ii) *“Efetivamente o texto do indicador do TCG menciona apenas ‘capítulos. A inclusão de livros inteiros e livros organizados decorre de uma interpretação, a seguir justificada. Parte da publicação científica de nossos pesquisadores resulta na publicação de livros inteiros. Tem sido nossa interpretação e prática computar esses livros integrais no indicador em pauta. Ou seja, um livro é computado como um capítulo apenas. Por outro lado, os pesquisadores são frequentemente chamados a organizar livros sobre um tema específico, escritos por diversos autores, o que envolve grande trabalho de revisão, edição, assim como redação de textos introdutórios, e possivelmente participação efetiva em um capítulo. Essas organizações de livros costumamos computar também com o equivalente a um capítulo de livro.”*
- iii) *“Os processos, protótipos, softwares e técnicas desenvolvidos no LNCC não são, em geral, individualmente identificáveis. Em muitos casos, trata-se de uma nova funcionalidade que é incorporada a algum aplicativo em software, baseado em um modelo matemático de algum fenômeno. Não é por outra razão que foi escolhido com fator de medida para o indicador as publicações, ou o número de publicações, sobre os processos desenvolvidos, e não os desenvolvidos propriamente ditos.*

Pela mesma razão, não é viável associar, a cada publicação, uma determinada técnica, um determinado software, um determinado processo ou protótipo, já que estes não constituem uma lista de elementos identificáveis e separados.

Com efeito, o enunciado do indicador em questão define ‘relatórios finais produzidos’ como elemento de medição. Entretanto, a imensa maioria das contribuições que o LNCC traz em termos de resultados de pesquisa aplicáveis à prática acaba documentadas na forma de outras publicações, não necessariamente denominadas ‘relatórios’. Por essa razão, e visando melhor refletir os resultados das atividades do LNCC, optamos por contabilizar todas as formas de publicação de resultados. É adequado lembrar também que estas outras formas de publicação são consensualmente entendidas pela comunidade científica e pelos órgãos de fomento como tendo um ‘peso’ superior ao de relatórios já que sua publicação passa por uma análise de qualidade por uma comissão de especialistas”.

Com relação a utilização das mesmas publicações também no cálculo do IPUB e do IGPUB, é preciso reconhecer que de fato isso ocorre, o que não

constitui, entretanto, falha no processo de cálculo ou uso indevido de resultados. Faz parte da lógica dos indicadores, tal como estão definidos. Algumas publicações contribuem efetivamente na contagem do IPUB, do IGPUB e do PCTD, simultaneamente, cada um desses indicadores, exprimindo uma visão distinta, um recorte, sobre a totalidade da produção científica.”

Portanto, a mensurabilidade é deficiente, tendo em vista que não existe definição clara sobre qual parte da produção da unidade deve ser computada em cada indicador, o que leva a critérios subjetivos que prejudicam a avaliação dos resultados.

Causa

Deficiências na definição dos critérios para a apuração da produção científica, tendo em vista que inexistente uma metodologia; falta de definição das rotinas e procedimentos internos para apuração dos resultados dos indicadores do LNCC e que foram acordados com o MCTI.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n.º 106/2014 - DIR/LNCC, de 04/06/2014, a Coordenadora de Administração apresentou a seguinte manifestação:

“[...] Quanto ao questionamento sobre a confiabilidade, transparência e procedimentos para a coleta de dados da produção científica do LNCC (segundo parágrafo do Relatório de Auditoria Anual de Contas, página 8), informamos que:

A Portaria n.º 061 de 23 de julho de 2010, referente à Política de Preservação da Produção Intelectual do LNCC determina um conjunto de normas e procedimentos com a finalidade de registrar, depositar, armazenar publicar e divulgar os trabalhos técnicos científicos produzidos no LNCC. Além de definir a obrigação, por parte dos autores do registro e depósito dos trabalhos (de forma ampla, ou seja, artigos em revistas indexadas ou não, publicações em eventos científicos (congressos, workshops etc.), a referida portaria define claramente que a Produção Intelectual é executada por pesquisadores, alunos, bolsistas e demais participantes de estudos e pesquisas desenvolvidas no LNCC.

A referida portaria também estabelece um sistema rígido de validação das informações prestadas pelos autores através da análise por parte da Biblioteca (aderência às normas e acessibilidade através dos metadados informados pelo autor). A portaria também define as obrigações internas quanto à disponibilização dos dados na intranet e, desde que não haja restrição por parte das editoras responsáveis pelas publicações, o material original estará disponível na íntegra para acesso externo. A página WEB de acesso externo do LNCC informa todas as publicações produzidas pelo LNCC através da aba "Institucional" e a seguir no item "Produção Técnico-Científica".



Por ocasião da elaboração do relatório semestral (junho/julho) e do relatório anual (dezembro/janeiro) do TCG, a equipe responsável consulta as Coordenadorias e a Secretaria da Pós-Graduação para ter absoluta certeza que as publicações mais recentes já foram introduzidas na intranet.

Um especial esforço é feito pela Secretaria de Pós-graduação e pela Biblioteca no sentido de buscar publicações de ex-alunos, ex-bolsistas / colaboradores, que já deixaram a Instituição, e eventualmente publicaram trabalhos relacionados com as pesquisas realizadas no LNCC e que não tenham sido registrados na intranet.

Portanto, dada a Portaria acima referida e os procedimentos utilizados para validação dos dados da produção intelectual do LNCC, consideramos que os dados utilizados na preparação dos relatórios do TCG e de Gestão são confiáveis, pois as informações estão disponíveis na página externa do LNCC e passaram por rigoroso processo de validação interna. Ou seja, os dados da produção bibliográfica são confiáveis e o processo é transparente e formalizado através de Portaria.

Quanto ao questionamento referente ao indicador PcTD — índice de Processos e Técnicas Desenvolvidas, devido ao uso de artigos e demais tipos de publicações como comprovação da execução do item registrado no relatório ao invés de "relatórios específicos", e eventual duplicidade do cômputo da produção já que essas publicações entram no cômputo dos indicadores IPUB/IGPUB, informamos que:

Não há duplicação no cômputo dos artigos e demais tipos e publicação da produção intelectual. O artigo e demais formas de publicação têm a finalidade de divulgar os resultados da produção intelectual segundo os critérios puramente científicos. Na elaboração do trabalho científico, é possível que um "processo ou técnica" tenha sido desenvolvido para viabilizar a produção do texto científico. Em geral, nos artigos científicos, o "processo ou técnica" desenvolvido(s) é (são) explicados de forma mais detalhada, porém sem ser o alvo final da publicação.

Visando a otimização do tempo dos pesquisadores/ tecnologistas/ colaboradores envolvidos no trabalho, utiliza-se o artigo como demonstrativo da execução do "processo/técnica". Em alguns casos é necessário um relatório descritivo que contenha mais detalhes dos procedimentos ou um manual "on line" para que os usuários do processo/técnica possam executar suas tarefas.

Também consideramos que a comprovação do desenvolvimento de processos/técnicas por artigos publicados é mais relevante que simplesmente "relatórios", pois a publicação de artigos passa por alguma avaliação externa de qualidade. [...]"

Análise do Controle Interno

Em resposta ao relatório preliminar, o gestor informou que são adotados procedimentos internos de validação das publicações do LNCC, seus servidores e alunos, demonstrando a preocupação com a qualidade do produto gerado. Não obstante, consideramos que a mensuração dos indicadores utilizados, que são definidos em conjunto com o MCTI, apresenta falhas. No seu cômputo são considerados outros produtos que não os exatamente definidos em suas unidades de medida. De acordo com a manifestação apresentada, concluímos também que essas unidades de medida definidas no TCG não são as mais apropriadas para mensuração dos resultados do LNCC.



Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar os conceitos, as responsabilidades, os critérios de mensuração dos resultados e a sistemática de apuração, registro e cômputo da produção científica dos indicadores.

2 PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CIENCIA, TE

2.1 ADMINISTRACAO DA UNIDADE

2.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação Administração da Unidade (2000).

Fato

Trata-se da ação da área meio Administração da Unidade (2000) do tipo atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo – que tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

A implementação se dá de forma direta pela UG com recursos descentralizados pelo responsável pela ação que é o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Tem como finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União.

Neste sentido, agrega despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende:

- serviços administrativos ou de apoio;
- manutenção e uso de frota veicular;
- manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados;
- despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão;
- capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins;
- realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas;
- promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc;
- produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; e
- demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.

Para avaliação da ação 2000 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade e relevância, além de vinculação finalística à missão da UJ.



Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou os seguintes elementos:

- Motivação da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação; e
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade.

2.1.2 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da gestão no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Fato

O controle interno administrativo é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Com a finalidade de realizar a avaliação da gestão no que diz respeito à qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201405677/04, de 04/04/2014, solicitamos o seguinte:

Item 1 – Informar a normatização interna utilizada para assegurar que as tarefas da área de compras e contratações sejam realizadas de forma correta e tempestiva. Por exemplo: manuais, fluxograma, mapa do processo, *check-list*, etc. Disponibilizar a respectiva documentação.

Item 2 – Informar como os normativos, procedimentos e instruções operacionais da área de compras e contratações são disponibilizados aos servidores.

Item 3 – Informar quais as medidas adotadas para identificar os pontos críticos na área de compras e contratações (antecipação ao risco). Disponibilizar a respectiva documentação.

Item 4 – Informar quais as medidas corretivas adotadas em caso de ocorrência dos riscos na área de compras e contratações (resposta ao risco). Disponibilizar a respectiva documentação.

Item 5 – Informar quais os indicadores utilizados na identificação das fragilidades e no acompanhamento do processo da área de compras e contratações.

Item 6 – Informar quais ações de monitoramento adotadas pela área de compras e contratações com o objetivo de atender as determinações e recomendações dos órgãos de controle.

Em resposta, por meio do Ofício nº 102/2014/CAD, de 10/04/2014, a Coordenadora de Administração apresentou as seguintes manifestações:



Para os itens 1 e 2:

“A administração do Laboratório utiliza como base as legislações pertinentes, as orientações da AGU e CGU. Além disso, as rotinas são seguidas de forma a cumprir as demandas à luz das técnicas de gestão e com acompanhamento pelo SIGTEC. O check-list utilizado para orientação é o da AGU. O LNCC elaborou um manual de procedimentos de gestão nos exercícios de 2005-2006. O documento foi submetido à direção à época e até o momento não tivemos conhecimento de sua aprovação. Mesmo assim, para os dias atuais o documento necessita de uma revisão e atualização para ser estabelecido. (o arquivo do mesmo segue anexo para conhecimento).”

Para o item 3:

“Para os casos de antecipação de riscos a Administração do LNCC realiza encontro com a equipe e com a Direção para dirimir possíveis ocorrências e sanar aquelas que porventura não puderem ser resolvidas a tempo, dado que a equipe de trabalho é bem reduzida.”

Para o item 4:

“As questões corretivas e preventivas quanto à ocorrência de riscos são discutidas entre a equipe. Não dispomos de documentação específica; cada caso é registrado dentro do próprio processo. Podemos citar como exemplo as penalidades de advertência e demais nos processos de dispensa e licitação. Nas contratações são formalizadas as ordens dos serviços e/ou contratos que possuem as regras das legislações pertinentes às matérias.”

Para o item 5:

*“1. Tempo médio entre a demanda da área e a pesquisa de preço ($ID = \sum \text{tempo entre a demanda da área e a pesquisa de preço de } N \text{ licitações} / N$);
Temos como procedimento, que as áreas requisitantes apresentem pelo menos uma proposta de pesquisa de preços para auxiliar a área de compras na cotação eletrônica ou três preços quanto for licitação, dado que nossa equipe é reduzida para a atividade.*

*2. Tempo médio entre a publicação do edital e a homologação da licitação ($ID = \sum \text{tempo entre a publicação do edital e a homologação de } N \text{ licitações} / N$);
O tempo médio de uma licitação após a publicação do edital, caso não haja impugnação ou recurso é de até 30 (trinta) dias.*

*3. Tempo médio entre a homologação da licitação e o respectivo empenho ($ID = \sum \text{tempo entre a homologação de } N \text{ licitações e o respectivo empenho} / N$);
O tempo médio entre a homologação e a formalização de empenho é de até 5 (cinco) dias.*

*4. Percentual de compras de TI que foram sustentáveis ($ID = \text{n}^\circ \text{ de compras de TI sustentáveis} / \text{total de compras de TI} \times 100$);
Todas as aquisições de TI respeitam os critérios de sustentabilidade instituídos pela IN 04/2014.*

5. Percentual de contratação de Obras que foram sustentáveis ($ID = \text{n}^\circ \text{ de contratação de Obras sustentáveis} / \text{total de contratações de Obras} \times 100$). [...].”



Para o item 6:

“A administração do Laboratório utiliza os modelos de editais disponibilizados pela AGU e atenta para as recomendações dos órgãos de controle.”

Tratando-se o LNCC de uma unidade de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, verificamos que a Coordenação de Administração utiliza basicamente os modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União – AGU em seus processos de aquisições e contratações, o que nos parece satisfatório, bem como segue as orientações dos órgãos de controle.

Quanto à definição dos responsáveis pela gestão de compras e contratações, em consulta ao sítio eletrônico <http://www.lncc.br/frame.html>, cotejado ao previsto no Regimento Interno, verificamos que os controles internos administrativos são adequados, bem como a definição de seus responsáveis.

2.1.2.2 INFORMAÇÃO

Avaliação da gestão no que diz respeito à regularidade das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade de licitação.

Fato

Por meio de consulta ao sítio eletrônico:

<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/licitacoes/licitacaoBuscaAvancada.jsf>

Selecionamos as inexigibilidades de licitação a seguir relacionadas:

Quadro: inexigibilidades de licitação selecionadas

Número	Valor R\$	Objeto	Contratada
003/2013	28.500,00	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (790 títulos) da área de matemática e estatística, editados pela Editora Springer, referente aos anos de 2011 e 2012.	Dot Lib Editora LTDA CNPJ 10.906.838/0001-00
	29.224,34	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (935 títulos) da área de ciência da computação referente ao ano de 2012, editados pela Editora Springer.	
	25.385,00	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (575 títulos) da área de engenharia referente ao ano de 2011, editados pela Editora Springer.	
006/2013	17.435,88	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento completo de licitações a ser ministrado nas dependências do LNCC.	Instituto Capacitar de Educação Profissional e Consultoria em Administração Pública LTDA CNPJ 14.084.391/0001-84
007/2013	17.900,00	Contratação de empresa especialidade	Escola de Negócios Conexões



		para prestação de serviços de treinamentos de SLA em TI.	Educação Empresarial LTDA – ME CNPJ 07.774.090/0001-17
008/2013	21.235,95	Aquisição de coleção de livros eletrônicos (52 títulos) editados pela Cambridge University Press.	EBSCO BRASIL LTDA CNPJ 42.356.782/0001-46

Fonte: <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/jsp/licitacoes/licitacaoBuscaAvancada.jsf>

Após análise da documentação das inexigibilidades 003/2013 e 008/2013, verificamos a execução dos seguintes atos necessários à instrução dos dois processos:

1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado. Requisição da compra elaborada pelo agente competente. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da aquisição direta. A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação com os elementos necessários à sua configuração.
2. Consta documento contendo as especificações e a quantidade do objeto. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente. Consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.
3. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração.
4. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial.

Do exposto, verificamos que as inexigibilidades 003/2013 e 008/2013 foram devidamente justificadas, tendo em vista os critérios observados no enquadramento do objeto, bem como os atos praticados na instrução processual foram adequados.

Quanto às inexigibilidades 006/2013 e 007/2013, embora constem no sítio eletrônico do Portal da Transparência como realizadas, verificamos que as mesmas não deram prosseguimento após os seus respectivos pareceres jurídicos da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, a seguir transcritos:

*“Parecer nº 6344/2013/GEG/CJU-RJ/CGU/AGU
Processo nº 01209.000250/2013-07 (inexigibilidade 006/2013)
Interessado: LNCC
Assunto: contratação de treinamento sobre licitações. [...]
Análise: [...] 9. Assim, não é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, combinado com art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. 10. A contratação deverá ser precedida de prévio procedimento licitatório. [...]
Conclusão: 12. Em face das considerações acima, opina-se pela impossibilidade do prosseguimento do feito. [...]”*

*“Parecer nº 6464/2013/NOAD/CJU-RJ/CGU/AGU
Processo nº 01209.000275/2013-01 (inexigibilidade 007/2013)*



Interessado: LNCC

Assunto: contratação de serviços educacionais para ministrar cursos in company. [...]

Conclusão: 63. Por tudo quanto exposto, não está franqueada a possibilidade de contratação direta com fundamento nos incisos II e XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nem tampouco, a inexigibilidade prevista no artigo 25 sendo obrigatória a realização de licitação, a qual sugerimos que seja feita na modalidade pregão. [...]"

Após recebimento dos pareceres jurídicos, a Coordenadora de Administração elaborou os respectivos despachos com a seguinte consideração: *Segue o pedido de contratação em tela para que seja elaborado Projeto Básico com vistas à licitação em 2014, dado que a CJU-RJ não entendeu ser o objeto uma inexigibilidade.*

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

Avaliação da gestão de compras e contratações no que diz respeito à regularidade das contratações e aquisições feitas por dispensa de licitação.

Fato

Selecionamos a dispensa de licitação nº 162/13, processo nº 01209.000316/2013-51, referente ao contrato nº 01.011.00.2013, de 18/12/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC e a Corp'us Line Indústria, Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 68.582.709/0001-86.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades de infraestrutura e gestão administrativa do LNCC, cujo valor total da contratação é de R\$ 837.874,68 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com o preenchimento dos seguintes postos de trabalho: 13 (treze) postos de serviços técnicos de secretaria – atividade auxiliar nível 1 – ensino médio concluído; 13 (treze) postos de serviços técnicos de secretaria – atividade plena nível 2 – ensino superior concluído; e 8 (oito) postos de serviços de assistência operacional de apoio e conservação à infraestrutura – ensino médio concluído.

Em 02/01/2014 foi celebrado termo aditivo com a finalidade de acrescentar ao contrato 05 (cinco) postos de serviços de assistência operacional de apoio e conservação à infraestrutura em decorrência do acréscimo de serviço. Com o aditamento, o valor total da contratação passou a ser de R\$ 926.445,80 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) pela prestação dos serviços, permanecendo inalterada a vigência de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, com início em 03/01/2014 e encerramento em 01/07/2014.

Os critérios utilizados na escolha da amostra foram à materialidade e a relevância. O universo foi composto exclusivamente de dispensas de licitação que resultaram em contratos publicados no exercício 2013, no valor total de R\$ 1.341.889,70 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). Deste total, foi analisado o processo supracitado, que corresponde a 69% desse montante.

Antes de adentrarmos a análise da instrução processual, vejamos os motivos ensejadores da contratação emergencial realizada pelo LNCC. A Coordenação de Administração,



em dúvida a respeito da condição da empresa XR3 de optante pelo Simples, encaminhou o Ofício nº 260/2013 – CAD/LNCC, de 11/10/2013, à Coordenadora-Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro.

Em resposta, a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro encaminhou o Parecer nº 6957/2013/RVD/CJU-RJ/CGU/AGU, de 21/11/2013, com as seguintes conclusões e recomendações:

“20. Pelo exposto, apresentamos as seguintes conclusões e recomendações:

a) Conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 2.798/2010, nº 797/2011 e nº 341/2012, todos do Plenário), ainda que o objeto licitado envolva cessão de mão de obra, a ME/EPP optante pelo Simples Nacional não pode ser proibida de participar do certame. Todavia, se contratada, deverá requerer sua exclusão obrigatória de tal regime – ficando impedida, pois de usufruir dos correspondentes benefícios tributários na execução contratual e, por decorrência lógica, também na formulação de sua proposta de preços;

b) No caso dos autos deve o órgão consulente efetuar análise técnica na proposta da sociedade empresarial contratada para certificar se de fato a condição de optante pelo Simples Nacional acarretou vantagem indevida responsável por sua vitória no certame;

c) Caso a vantagem indevida seja constatada, o contrato em questão não poderá ser prorrogado, devendo a Administração promover nova licitação para contratação dos serviços ora prestados pela sociedade empresarial XR3 Serviços Empresariais;

d) Se não for constatada a utilização de vantagem indevida, em fraude à licitação, o contrato não poderá ser renovado quando do seu termo final em 02/01/2014 [...];

e) Quanto à atitude da empresa, de participar de licitações e firmar contratos com órgãos e entidades públicos para prestação de serviços em tese vedados pela LC nº 123, de 2006, a mesma pode gerar multa e o recolhimento da diferença de tributos de modo retroativo – quando confrontado o regime diferenciado com o regime comum – considerando o início de efeitos da exclusão do Simples Nacional, previsto no inciso II do art. 31 da LC nº 123, de 2006 [...];

f) Em razão da dúvida quanto à legalidade do enquadramento da sociedade empresarial XR3 Serviços Empresariais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a eventual necessidade de retenção de 11% sobre o valor das notas fiscais para a contribuição previdenciária, recomenda-se a realização de diligência junto à Receita Federal, por tratar-se de matéria tributária. [...].”

Da análise da documentação, verificamos a execução dos seguintes atos necessários à instrução do processo da referida contratação:



1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado, numerado e assinado pelo servidor competente.
2. Caracterização da situação emergencial, conforme MEMO CAD/CONTRATOS Nº 215/2013, datado de 06/12/2013, assinado pelo Responsável de Contratos e Convênios/CAD, a seguir transcrito:

“Prezada Coordenadora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho apresentar, para sua apreciação e, se for o caso, complementação, os dados necessários à justificativa para que se proceda à contratação emergencial em questão.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a instituição estava preparada para prorrogar o contrato com a empresa XR3, atualmente em seu segundo termo aditivo de prazo, vigente até 02 de janeiro de 2014, até se deparar com as orientações jurídicas apresentadas por meio do Parecer nº 6957/2013/RVD/CJU-RJ/CGU/AGU, de 21/11/2013 e do Despacho nº 704/AMMN/CJU-RJ/AGU/2013, de 22/11/2013 (em anexo).

Em seu item 13, o parecer orienta a impossibilidade de a empresa contratada, na formulação de sua proposta de preços, quando da realização da licitação, usufruir os benefícios tributários de sua condição de optante do Simples e, em seu item 15, orienta que esta Administração efetue análise técnica a fim de verificar se a condição de optante pelo Simples acarretou, quando da licitação vantagem indevida.

Ficou constatado que a empresa usufrui dessa condição, conforme demonstram as planilhas de custos apresentadas pela empresa vencedora dos itens 4, 5 e 7 do pregão nº 012/2010 (fls. 946 a 957 do processo de aquisição nº 188/2010 – em anexo).

Em seus itens 16 e 17, o parecer informa a impossibilidade de prorrogação do contrato em questão, referente aos serviços de assistente operacional e de técnico em secretaria, níveis I e II. O parecer deixa claro que a empresa XR3 deveria ter deixado a condição de optante pelo Simples e não poderia ter apresentado, por ocasião da licitação, isenção de contribuição previdenciária, conforme o disposto no § 5º C do artigo 18 da LC nº 123/2006.

O parecer orienta a realização de nova licitação, conforme o disposto na letra c do item 20. Entretanto, o contrato vige até 02 de janeiro de 2014. Não será possível a realização de um processo licitatório de hoje até lá, visto restarem vinte dias úteis. [...]”

3. Apresentação do Projeto Básico, com a aprovação motivada pela autoridade competente, e apresentação de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários como a respectiva pesquisa de preços realizada.
4. Escolha do executante mediante justificativa do preço, uma vez que a empresa contratada apresentou o menor valor para a execução dos serviços.



5. Apresentação das comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração.
6. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.
7. Comunicação ao Diretor do LNCC do ato que reconhece a situação emergencial, por meio do MEMO Nº 216/2013 – CAD/LNCC, de 13 de dezembro de 2013, assinado pela Coordenadora de Administração, para ratificação e publicação na imprensa oficial. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela Coordenadora de Administração e ratificada pelo Diretor em 18/12/2013.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201405677/15, de 24/04/2014, realizamos às seguintes indagações:

Item 1 – Concomitantemente à contratação emergencial realizada, o LNCC está providenciando novo certame licitatório com o objetivo de contratar os referidos serviços?

Item 2 – Foi aplicada alguma penalidade à empresa XR3 Serviços Empresariais?

Item 3 – Foi realizada alguma diligência à Receita Federal quanto a eventual necessidade de retenção de 11% sobre o valor das notas fiscais para a contribuição previdenciária?

Em resposta, por meio do Ofício nº 113/2014 CAD/LNCC, de 25/04/2014, a Coordenadora de Administração apresentou as seguintes manifestações:

“Item 1 – Informamos que foi constituído novo procedimento licitatório para a prestação dos serviços ora atendidos por contrato emergência e processo em questão é o de número 0129.000082/2014-22. Os autos retornaram da Advocacia Geral da União no corrente mês e o edital está em fase de ajustes. A licitação ocorrerá em maio do presente exercício;

Item 2 – Registramos que foram aplicadas as penalidades de advertência e multa por falta contratual, de acordo com os documentos em anexo; e

Item 3 – Informamos que foi enviado ofício à Receita Federal onde foi relatada toda a situação e até a presente data não tivemos retorno. Os atos praticados pela administração seguem como base as orientações da Advocacia Geral da União, conforme o parecer em anexo.”

Do exposto, verificamos que a Unidade adotou procedimentos compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle no que diz respeito à referida dispensa de licitação.

2.1.3 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.1.3.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da gestão de compras e contratações no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios.



Fato

Selecionamos o pregão eletrônico nº 007/13, processo nº 01209.000140/2013-37, autuado em 14/05/2013, cuja finalidade é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, copeiragem e jardinagem para atender as necessidades do LNCC, distribuídos da seguinte maneira:

Quadro: descrição dos serviços do pregão eletrônico nº 007/13

Item	01	02	03	04
Descrição	000024023- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	000024023- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	000014397- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM	000024325- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM
Local	Sede LNCC Petrópolis/RJ	Posto LNCC Rio de Janeiro/RJ	Sede LNCC Petrópolis/RJ	Sede LNCC Petrópolis/RJ
Valor R\$	441.423,72	25.556,04	23.740,68	122.400,00
CNPJ/ Vencedor	10.546.329/0001- 06	10.546.329/0001-06	10.546.329/0001-06	33.285.255/0001-05
Nome/ Razão Social	ASERV LTDA	ASERV LTDA	ASERV LTDA	CNS LTDA

Fonte: análise dos processos

Os critérios utilizados na escolha da amostra foram a materialidade e a relevância. O universo foi composto exclusivamente de licitações que resultaram em contratos publicados no exercício 2013, no valor total de R\$ 1.329.389,30 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Deste total, foi analisado o processo supracitado, que corresponde a 46% desse montante. Após análise da documentação, verificamos a execução dos seguintes atos necessários à instrução do processo:

1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado. Requisição dos Serviços elaborada pelo agente competente. Proposição pelo agente competente de que a licitação seja realizada na modalidade pregão eletrônico, aprovada pela autoridade competente.
2. Justificativa da necessidade da contratação presente no termo de referência, que por sua vez foi aprovado motivadamente pela autoridade competente e autorizada a deflagração do processo licitatório. Designação do pregoeiro e equipe de apoio.
3. Orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.
4. Previsão de participação na licitação para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.
5. Minuta de edital acompanhada dos seguintes anexos: termo de referência, minuta de termo de contrato, modelo de planilha de custos e formação de preços



e modelo de autorização de destaques no pagamento mensal e de retenção e utilização da garantia. Publicação do aviso de edital.

6. Não consta projeto básico como anexo do edital. Contudo, o termo de referência caracteriza os serviços a serem contratados, assegura a viabilidade técnica dos serviços, dá o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilita a avaliação do custo dos serviços, a definição dos métodos e o prazo de execução.
7. Parecer Jurídico nº 2.634/2013/LDK/CJU-RJ/CGU/AGU, de 24/05/2013, da minuta de edital e seus anexos, após análise da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes recomendações:

“[...] opina-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados deste Parecer, após o que o feito poderá ter regular seguimento, sem necessidade de retorno a esta CJU/RJ desde que observadas as seguintes recomendações:

a) Juntar Portaria de delegação de competência, atualizada, para atender ao que dispõe o Decreto nº 7.689/2012;

b) Avaliar a possibilidade de se subdividir o serviço em itens, desde que tal medida seja viável técnica e economicamente, realizando julgamento distinto para cada item, nos termos do Art. 23 da Lei 8.666/1993, a fim de possibilitar maior competitividade, promovendo as adaptações necessárias nos critérios de habilitação e qualificação para cada item licitado, ou justificar a impossibilidade de tal divisão, sob os aspectos técnicos e/ou econômicos;

c) Juntar as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, relativas às autoridades e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências. [...]”

8. As recomendações jurídicas foram atendidas ao longo da instrução processual. O processo licitatório relativo ao pregão eletrônico nº 007/2013 foi instruído de forma regular e deu origem a dois contratos.
9. Contrato nº 01.014.00.2013, de 20/12/2013, celebrado entre a União, por intermédio do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, denominada contratante, e a CNS Nacional de Serviços LTDA, CNPJ 33.285.255/0001-05, denominada contratada. O objeto é a contratação de serviços continuados de jardinagem nas instalações do LNCC, no valor total de R\$ 490.720,44 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos, pelo período de 12 meses a contar de 02/01/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
10. Contrato nº 01.013.00.2013, de 02/01/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, denominada contratante, e a ASERV Administradora de Serviços LTDA, CNPJ 10.546.329/0001-06, denominada contratada. O objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem nas instalações do LNCC, no valor de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos



reais), pelo período de 12 meses a contar de 02/01/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Da análise, entendemos que a classificação da modalidade licitatória foi adequada, tendo em vista os critérios observados no enquadramento do objeto, bem como os atos praticados na instrução processual.

2.1.4 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.1.4.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da gestão no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições e contratações realizadas.

Fato

Conforme prescreve o artigo 3º da Lei 8.666/93, “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a *promoção do desenvolvimento nacional sustentável* e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

Nesse contexto, a licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como: compras públicas sustentáveis, ecoaquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

O Decreto federal nº 7.746/2012 veio regulamentar o art. 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Com a finalidade de realizar a avaliação da gestão no que diz respeito à utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201405677/02, de 03/04/2014, solicitamos o seguinte:

Item 01 – Relacionar os procedimentos licitatórios, ou aquisições e contratações diretas, realizados pelo LNCC em 2013 que possuem critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

Item 02 – Informar se o LNCC mantém rotina que propicie a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação e nas aquisições/contratações diretas.

Item 03 – Informar se o LNCC promoveu ou estimulou a capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações.



Em resposta, por meio do Ofício nº 098/2014/CAD, de 08/04/2014, a Coordenadora de Administração apresentou uma relação de aquisições e contratações realizadas com critérios de sustentabilidade ambiental. Da relação apresentada, analisamos as seguintes:

Quadro: certames com critérios de sustentabilidade ambiental

Modalidade	Objeto	Valor R\$
Pregão 007/2013	Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, copeiragem e jardinagem para atender as necessidades do LNCC.	613.120,44
Pregão 012/2013	Aquisição de licença do software intel cluster studio XE for Linux para atender este LNCC.	39.246,00
Pregão 013/2013	Contratação de serviços de recuperação da cobertura da passarela de acesso que faz a interligação dos blocos do campus do LNCC.	300.000,00
Pregão 015/2013	Aquisição de equipamento de informática (switch) para atender este LNCC.	43.771,00
Inexigibilidade 003/2013	Aquisição de Coleção de Livros Eletrônicos.	83.109,34
Inexigibilidade 008/2013	Aquisição de Coleção de Livros Eletrônicos.	21.235,95

Fonte: documentação disponibilizada

Quanto à rotina que propicie a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação e nas aquisições/contratações diretas, apresentou a seguinte manifestação:

“Em conformidade com o art. 2º. da IN nº. 10/2012, tendo com base naquela IN instituído o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável em 2013 (disponível no site), bem como observado o disposto no Guia Prático de Licitações da CONJUR-SP-AGU, o Laboratório atenta e propicia a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental em seus editais e demais aquisições diretas, inclusive em suas demais atividades diárias.”

No que tange a capacitação dos servidores que atuam na área de gestão de compras e contratações, apresentou a seguinte manifestação:

“A Administração do LNCC prima pelo desenvolvimento profissional. Nesse sentido, estimula novos conhecimentos e a busca pelo aprimoramento na área de atuação de cada servidor. Anualmente, é estabelecido um plano de capacitação como pode ser observado na planilha de acompanhamento e controle do Serviço de Recursos Humanos da Coordenação de Administração do Laboratório. A instituição empenha-se na adoção de novas medidas sustentáveis, bem como propõe novas modalidades de redução de gastos, além de monitorar as ações em curso na busca da melhoria contínua de sua gestão.”

A Coordenadora de Administração também encaminhou a seguinte documentação:

1. Portaria nº 044, de 10/05/2013, do Diretor do LNCC do MCTI, instituindo, no âmbito do LNCC, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável a ser composta pelos seguintes servidores: [...]
2. Plano de Logística Sustentável do LNCC, de 05/08/2013. O Laboratório Nacional de Computação Científica com a finalidade de corroborar com a demanda interministerial institui a Comissão Gestora para elaboração,



acompanhamento e atualização do Plano de Logística Sustentável por intermédio da Portaria LNCC nº 044/2013, de 10/05/2013, observado o disposto na IN 10/2012, especificamente os termos do Art. 2º [...]

3. Planilha de acompanhamento de capacitação de pessoal.

Verificamos que o LNCC atende à legislação pertinente e às orientações dos órgãos de controle no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições e contratações de maneira satisfatória, com base nos documentos apresentados e na análise da amostra de compras sustentáveis no exercício de 2013.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Processos administrativos instaurados não registrados no CGU-PAD (2) ou cadastrados com informações desatualizadas sobre os atos (6).

Fato

Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informada em resposta a Solicitação de Auditoria, constatou-se que havia processos de PAD já fora do prazo de cadastro no CGU-PAD (determinado pela Portaria CGU 1.043/2007, em seu artigo 4º), não registrados no sistema (2), um processo em curso e um encerrado; ou os processos cadastrados estavam com informações desatualizadas sobre os atos (já julgados, mas constavam como “indiciamento/citação/defesa” ou “encaminhado para julgamento”).

O Coordenador responsável apresentou as seguintes justificativas:

“• *Processo SRH/LNCC-002/07: Com relação ao solicitado informamos que quando da implantação do Sistema CGU-PAD no LNCC, o processo SRH/LNCC-002/07, já havia sido encerrado, motivo pelo qual não procedemos o lançamento do respectivo processo no sistema, bem como informamos que não recebemos nenhuma orientação de que deveríamos lançá-lo apesar de já estar encerrado.*

• *Processo 01209.000319/2013-94: Ainda não tivemos acesso ao respectivo processo para incluí-lo no Sistema, pois o Processo ainda está em curso e nas mãos da Comissão instaurada para este fim. Normalmente só lançamos o processo no sistema ao término do mesmo, quando é enviado para o RH para providências (quando é o caso) e arquivamento.*

• *Prazo lançamento Sistema*
Queremos esclarecer que o processo só é enviado para o RH ao término do mesmo, ocasião em que procedemos à inclusão no sistema. Antes não temos acesso ao mesmo, sabemos que irá ser aberto um processo, pois ficamos encarregados da emissão da Portaria de constituição da Comissão e da publicação da Portaria no Boletim de Serviço. Também não temos ciência da existência de prazos para a inclusão das informações no sistema, o que sabido é que as mesmas devem ser lançadas no ano corrente.



- *Informações Desatualizadas*

Com relação à desatualização/informações incorretas, informamos que os processos realmente encontram-se encerrados, e que a informação com a "decisão do julgamento" encontrava-se lançadas ou no item "Indiciamento/Citação/Defesa Escrita/Relatório Final" ou no "Encaminhado para Julgamento". Informamos que agora, através do Manual do Usuário, verificamos como deve ser efetuado o lançamento da referida informação no Sistema e que já providenciamos a inclusão das mesmas na fase correta dos processos.

- *Procedimentos*

O LNCC não possui um setor ou área de correição, seguimos orientações do MCTI. No LNCC o funcionamento de inclusão/atualização do sistema é efetuado da seguinte forma:

- 1. Quando o Diretor toma ciência de alguma irregularidade, com a necessidade de instaurar um processo de sindicância ou PAD para apurar, nomeia uma Comissão através de Portaria, a qual é devidamente publicada no Boletim de Serviço.*
- 2. Após o referido processo é encaminhado para o Presidente da Comissão para dar início aos trabalhos.*
- 3. Ao término dos trabalhos, a Comissão encaminha um Relatório Final ao Diretor, que o analisa e prolata a sua decisão. Quando todas as recomendações são cumpridas o processo é enviado ao RH para arquivamento, ocasião em que efetuamos o lançamento do mesmo no Sistema CGU-PAD."*

A não inclusão de PAD'S no sistema CGU-PAD ou com informações desatualizadas, contraria o que é dito na portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (é o caso da unidade examinada), o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

Causa

Estrutura interna para gestão do sistema CGU-PAD deficiente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 106/2014 - DIR/LNCC, de 04/06/2014, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

“A Administração do Laboratório Nacional de Computação Científica apresenta as providências adotadas em relação as recomendações acordadas:

- a) Segue portaria que institui os procedimentos necessários para atualização das informações quanto ao Sistema CGU-PAD — Portaria nº 060/2014, de 30/05/2014;*

b) [...]”



Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação apresentada, verificamos que o gestor, ao tomar conhecimento da falha apontada, adotou providências com a edição da Portaria n.º 060, de 30/05/2014, que define o fluxo de procedimentos para registros no sistema CGU-PAD. Dessa forma, espera-se a não reincidência das falhas apontadas no registro dos processos administrativos disciplinares no referido Sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Providenciar normativo interno definindo as responsabilidades e o fluxo necessário para a atualização das informações no sistema CGU-PAD, conforme estabelecido nas Portarias CGU n.º 1.043/2007 e MCTI n.º 111, de 07/03/2008.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

A unidade é prestadora de serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão e não aplicou pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços.

Fato

A unidade jurisdicionada é prestadora de serviço ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão, tendo informado o seguinte, por meio do Ofício DIR/LNCC 075/2014, de 14/04/2014:

“[...] informamos que o LNCC por disponibilizar as informações ao cidadão em seu sítio eletrônico, não vislumbrou à época a formalização da divulgação de seus serviços por intermédio da Carta de Serviço ao Cidadão. Por essa razão, não houve o preenchimento do item 7.1 do Relatório de Gestão, bem como não houve a medição específica de satisfação do cidadão.

Porém, dadas as circunstâncias e observância da norma vigente disponibilizará a partir desse mês a Carta de Serviço ao Cidadão com vistas à sanar a lacuna.”

Em anexo à manifestação foi apresentada uma minuta da Carta a ser implementada em 2014.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO

Ausência de informações no Relatório de Gestão.

Fato

Nas análises realizadas, verificou-se que embora a DN TCU n.º 127/2013 tenha estabelecido conteúdo específico para o LNCC este não apresentou adequadamente no relatório de gestão, conforme exigido no inciso III do art. 5º e item 8 da parte B do



anexo II da Decisão Normativa nº 127/2013; e detalhado no item 20.1 e 20.2 da Portaria TCU n.º 175, de 12/07/2013, as seguintes informações:

- Indicadores de Gestão das ICT nos Termos do Acórdão TCU n.º 2.267/2005:

“O Acórdão TCU n.º 2.267/2005 determinou que a partir do exercício de 2005 as Instituições Federais de Pesquisa Científica e Tecnológica informassem nos seus relatórios de gestão um conjunto de indicadores de gestão que possibilitasse a avaliação dessas instituições.

Para efeito desse Acórdão, as ICT deverão apresentar o resultado dos indicadores conforme estabelecidos no Quadro B.8.1, considerando-se o exercício de referência do Relatório de Gestão e os quatro (4) exercícios imediatamente anteriores.”

- Análise dos resultados dos indicadores do Acórdão TCU n.º 2.267/2005, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados.

“Uma vez preenchido o Quadro B.8.1, as ICT deverão realizar análise crítica dos resultados dos indicadores, inclusive com a demonstração dos desvios eventualmente apurados e respectivos motivos para tais desvios. A análise efetuada deverá constar do Relatório de Gestão em item específico, imediatamente após o Quadro B.8.1.”

Solicitamos por meio da SA 201405677/11, de 16/04/2013 que a unidade complementasse essas informações, tendo sido respondido o seguinte pela Coordenadora de Administração:

“[...] O referido quadro envolve 12 (doze) indicadores em quatro categorias, sobre 5 exercícios, de 2009 a 2013.

O LNCC tem por característica principal ser um Instituto de Pesquisa, uma ICT – Instituição Científica e Tecnológica. A partir dessa qualificação, o LNCC mantém atividade formação de recursos humanos de modo complementar, no nível de pós graduação, voltada a um público restrito e com características muito peculiares. Por essa razão o LNCC não mantém e não compila os dados que seriam necessários ao preenchimento do quadro B.8.1, dados que são claramente característicos de instituições de ensino amplo.

Com efeito, da leitura do Acórdão TCU 2.267/2005 depreende-se que existe determinação para que os IFETs (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia) mantenham e reportem os indicadores em questão. O Acórdão nada fala sobre ICTs, categoria em que se enquadra o LNCC”.

Conforme a manifestação do gestor o LNCC se enquadra na categoria Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), e para tais instituições consta a seguinte obrigatoriedade na parte B do anexo II da Decisão Normativa nº 127/2013:

Item	Unidades Jurisdicionadas que devem apresentar as informações	Informações Específicas a Constar do Relatório de Gestão.
------	--	---



8	Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs).	a) Indicadores de desempenho no formato definido na portaria prevista no inciso VI do <i>caput</i> do art. 5º; b) Análise dos resultados dos indicadores, indicando os motivos para eventuais desvios dos valores planejados; c) [...]
---	---	--

Portanto, o Relatório de Gestão não contempla o conteúdo específico exigido para as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs (alíneas “a” e “b” do item 8 da parte B do anexo II da Decisão Normativa nº 127/2013).

3.2 CONTROLES EXTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pendentes de atendimento.

Fato

Analisamos as providências adotadas quanto às determinações do Acórdão nº 959/2009 - 2ª Câmara (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2006 - processo TC-010.932/2007-4), em razão da unidade não ter apresentado processo de contas nos exercícios seguintes, e verificamos que foi atendido parcialmente.

Quadro – Atendimento às deliberações do Acórdão nº 959/2009 - 2ª Câmara

Item	Situação
Determinações LNCC	
1.5.1	Atendido
1.5.2	Atendido
1.5.3	Atendido
Determinações CGU/RJ	
1.6.1	Em resposta a Solicitação de Auditoria 201308891/03 o LNCC informou que por determinação judicial incluiu na folha de pagamento de Agosto de 2012 o pagamento de VPNI. Determinação não atendida.
1.6.2.1	Atendido
1.6.2.2.1	Atendido
1.6.2.2.2	Com base na amostra de despesas realizadas com CPGF, não identificamos a ocorrência dessas falhas. Determinação atendida.
1.6.2.2.3	Atendido
1.6.2.2.4	Atendido
1.6.2.2.5	Atendido
1.6.2.2.6	Atendido
1.6.2.2.7	Atendido
1.6.2.2.8	Não aplicável
1.6.2.2.9.1	Não houve ocorrência em 2013
1.6.2.2.9.2	Atendido
1.6.2.2.9.3	Atendido



1.6.2.2.10.1	Não houve ocorrência em 2013
1.6.2.2.10.2	Atendido

Fonte: Relatório CGU/RJ nº 201308891, de 16/12/2013.

Detalhamos a seguir as determinações:

1.5. Determinar ao Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC que regularize a permanência indevida dos saldos de:

1.5.1. R\$ 13,50 na conta contábil 1.9.9.6.1.03.00 – A Receber, na conta corrente 125103 003;

1.5.2. R\$ 0,01 e de R\$ 119.586,94 na conta contábil 1.9.9.6.1.04.00 – A Comprovar, nas contas correntes 060511 001 e 448207 001;

1.5.3. R\$ 0,38 na conta contábil 1.9.9.6.1.05.00 – A Aprovar, na conta corrente 058527 001; 96;

1.6. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ que:

1.6.1. acompanhe o andamento do julgamento do recurso interposto contra os Acórdãos do TCU, sobre concessão ilegal de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI sem amparo legal, pela Associação Nacional dos Pesquisadores do CNPQ – ANPesq, informando sobre a situação em que se encontra, no seu Relatório de Auditoria de Gestão;

1.6.2. verifique e informe nas próximas contas:

1.6.2.1. o cumprimento, pelo Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, da determinação proferidas por este Tribunal no item 1 deste Acórdão;

1.6.2.2. o saneamento, pelo Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, face determinações já realizadas nas apreciações de contas anteriores e/ou conforme alegado em suas justificativas apresentadas nas presentes contas, das seguintes impropriedades:

1.6.2.2.1. não observância dos procedimentos licitatórios na cessão de espaço do restaurante que atende à Unidade, em atenção ao inciso VIII, do art. 13, do Decreto 3.725, de 10/01/2001;

1.6.2.2.2. não utilização da proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, prevista no item 5 da Macrofunção 02.11.22 – Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.stn.fazenda.gov.br;

1.6.2.2.3. recolhimento de saldo após o prazo de prestação de contas, contrariando o item 11.5.7 da Macrofunção 02.11.22 – Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI;

1.6.2.2.4. ausência de cobrança de documentação necessária nos processos de prestação de contas (recibos de pedágio e nota fiscal datados após o período fixado para a aplicação dos recursos, bem como ausência de extrato bancário), contrariando o item 11.7 da Macrofunção 02.11.22 – Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI;

1.6.2.2.5. enquadramento inadequado na natureza de despesas, contrariando o item 9.2 da Macrofunção 02.11.22 – Suprimento de Fundos, do Manual do SIAFI;

1.6.2.2.6. não utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal instituído pelo Decreto nº 5.355, de 25/01/2005, caracterizando descumprimento do inciso V, § 1º, art. 9º, da IN STN nº 4, de 30/08/2004;

1.6.2.2.7. ausência de atualização dos imóveis constantes no antigo sistema SPIU; foi identificada divergência a maior de R\$ 13.394.280,53 entre o montante de R\$ 25.775.762,87 apresentado no sistema SPIUnet, e o saldo de R\$ 12.381.482,34 apresentado no sistema SIAFI, ao deixar, o Órgão, de realizar os procedimentos estabelecidos no Manual do SPIUnet, disponível no endereço eletrônico <https://spiunet.spu.planejamento.gov.br>;



1.6.2.2.8. ausência de cadastramento dos trechos de passagens aéreas no sistema SISPASS, conforme preceitua o inciso VII do art. 2º da Portaria /MPOG nº 98, de 16/07/2003;

1.6.2.2.9. falhas de controle, conforme relacionado a seguir, nos pagamentos de diárias e passagens, contrariando preceitos do art. 3º da Portaria MPOG nº 098, de 16/07/2003 (sendo que a partir de 2007 está em vigor o Decreto 5.992/2006 que disciplina a concessão):

1.6.2.2.9.1. adoção de pagamentos de diárias nacionais no valor unitário padrão de R\$ 110,00 aos alunos da Pós-Graduação, com recursos do projeto CAPES-PROAP, independentemente do destino no território nacional, e sem respaldo na legislação vigente;

1.6.2.2.9.2. ausência dos comprovantes de embarque anexados aos processos, nas Propostas de Concessão de Diárias - PCD de n.ºs. 339/05, 063/06, 074/06, 076/06, 077/06, 078/06, 138/06, 193/06 e 239/06;

1.6.2.2.9.3. enquadramento inadequado na natureza de despesa 339036, referente a colaborador eventual, das diárias pagas ao servidor matrícula 1132238, conforme a PDC nº 078/06; e 1.6.2.2.9.4. na PDC nº 267/06 referente à viagem ao exterior tendo como destino a cidade de Chicago-EUA, realizada pelo servidor matrícula 0673145 prevista para o período de 03/11/2006 a 11/11/2006, foram constatadas as seguintes falhas:

(a) percepção incluindo sábado (04/11) e domingo (05/11), sem justificativa expressa;

(b) permanência do servidor na cidade de Nova York no dia 04/11/2006, também sem justificativa expressa, tendo em vista que o objetivo da viagem foi uma visita à Universidade de Illinois, na cidade de Chicago;

(c) divergência entre os períodos de viagem informados na PCD e no Diário Oficial da União de 07/11/2006, entre 03/11/06 e 11/11/06, no Relatório de Viagem, 97 entre 04/11/06 e 10/11/06, e nos comprovantes de passagens apresentados, entre 03/11/06 e 12/11/06;

(d) ausência de comprovação de embarque para o trecho São Paulo-Rio de Janeiro; e (e) apresentação de cartões de embarque sem o destaque do canhoto do passageiro, como comprovação de viagem nos trechos Nova York- Chicago e Chicago-Nova York;

1.6.2.2.10. inexistência de informações necessárias em editais de licitação dos seguintes certames:

1.6.2.2.10.1. Tomada de Preços nº 02/2006, Proc. nº 263/06: ausência de planilha de orçamento estimativo, infringindo-se o inciso II, do § 2º, do art. 40, da Lei 8.666/93;

1.6.2.2.10.2. Pregão referente ao Proc. nº 313/2006: ausência do orçamento estimativo no Termo de Referência, em desacordo com o inc. II, do art. 8º, do Decreto 3.555/2000, e ausência do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, em desacordo com o inc. VI, do art. 21 do mesmo Decreto.

As evidências que sustentam a opinião do Órgão de Controle Interno contida no “Quadro – Atendimento às deliberações do Acórdão nº 959/2009 - 2ª Câmara” compõem o conjunto de papéis de trabalho da ação de controle nº 201308891.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201405677

Unidade Auditada: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO
CIENTIFICA

Exercício: 2013

Processo: 01209.000100/2014-76

Município - UF: Petrópolis - RJ

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201405677, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 constantes das folhas 02 a 08 do processo, seja pela regularidade.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de Junho de 2014.

Chefe-Adjunto da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201405677

Exercício: 2013

Processo: 01209.000100/2014-76

Unidade Auditada: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA

Município/UF: Petrópolis/RJ

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013 a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os trabalhos de auditoria realizados pela CGU destacaram que o LNCC, na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT), estruturada como uma Unidade de Pesquisa subordinada ao MCTI, não é responsável por programas governamentais, mas executa ações, dentre as quais foi possível detectar o bom desempenho da Ação 4139 “Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC” que resultou na publicação de 119 artigos – 94% da meta prevista – no decorrer do exercício de 2013.

3. Entretanto, a ação de controle constatou que dentre os vinte e quatro indicadores de gestão apresentados pela unidade há ausência de mensurabilidade, quanto à confiabilidade, em três deles relacionados ao objetivo estratégico “realizar pesquisas e desenvolvimento inovadores”, pois apesar de úteis para a gestão apresentam imperfeições na mensuração por não existir definição clara sobre qual parte da produção da unidade deve ser computado em cada indicador, o que leva a critérios subjetivos que prejudicam a avaliação dos resultados. Também foi apontada a existência de processos administrativos instaurados e não registrados no Sistema CGU-PAD ou cadastrados com informações desatualizadas.

4. Para essas constatações foram identificadas como causas as deficiências na definição dos critérios para a apuração da produção científica, e a insuficiência da estrutura interna para gestão do sistema CGU-PAD. Para sanar tais impropriedades as recomendações da CGU propõem formalizar os conceitos, as responsabilidades, os critérios de mensuração dos resultados e a sistemática de apuração, registro e cômputo da produção científica dos indicadores, e instituir normativo interno definindo as responsabilidades e o fluxo necessário para a atualização das informações no Sistema CGU-PAD, conforme estabelecido nas Portarias CGU nº 1.043/2007 e MCTI nº 111, de 07/03/2008.

5. Quanto ao atendimento das recomendações da CGU, acompanhadas por meio do respectivo Plano de Providências Permanente (PPP), a equipe de auditoria destacou a existência de rotina adequada de acompanhamento e atendimento dessas recomendações, a qual contribuiu para o atendimento de 100% das recomendações emitidas no exercício de 2013.

6. Sobre a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, a ação de controle consignou que para a área responsável por compras e contratações o LNCC utiliza basicamente os modelos disponibilizados pela Advocacia Geral da União – AGU em seus processos de aquisições e contratações, bem como segue as orientações dos órgãos de controle, obtendo satisfatórios resultados. Entretanto, para a área relacionada com a administração dos recursos humanos, os controles internos existentes não foram suficientes para assegurar o tempestivo e integral registro no Sistema CGU-PAD.

7. Dos relatos da equipe de auditoria, construídos a partir do escopo pré-definido e das análises do material disponibilizado, e em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria CGU nº 201405677, acolho a conclusão de regularidade das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, conforme expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 10 de Junho de 2014.

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura